



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Processo Administrativo nº13.905 /2018

Contrato nº. 003/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **María Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **Cooperativa de Produção e Comercialização dos Pequenos Produtores Rurais do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.201.681/0001-14, a Rua/Av. Loteamento Boa Sorte, Zona Rural, , no Município de Restinga, Estado de SP, representada neste ato por seu Procurador Senhor Eron Domingos da Rocha , brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº.30.814.139-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 274.164.448-96, Município, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2018, de acordo com a Chamada Pública n.º005 /2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda** apresentado pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>ATÉ</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
06	30.000 Unidades	IOGURTE COM POLPAS DE FRUTAS	R\$ 2,15	R\$64.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, sendo 12 (doze) meses a vigência deste Contrato.

5.2 A entrega do objeto será bimestral, de acordo com a Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria de Educação/Departamento de Alimentação e Assistência Escolar.

5.3. O objeto deverá ser entregue das 07:00 às 15:00 horas, no Depósito de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação, sito à Rua Amazonas, nº 1470 – Jardim Alice, Jaguariúna – SP

5.4. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos mesmos.

5.5. A Contratada deverá passar número de telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail), para contato da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos em cláusula segunda deste contrato, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total estimado de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 96 12.306.19.2040 339030.7



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

CLÁUSULA NONA:

9.1. A cada entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para o seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, na qual será conferida e rubricada pelo Secretário de Obras e Serviços.

9.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Chamada Pública, bem como o número do Contrato.

9.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal.

9.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

9.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

14.1.1. advertência, caso seja constatado alguma irregularidade;

14.1.2. multa, nas seguintes situações:

14.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso da entrega, até o sétimo dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

14.1.2.2. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

14.3. As penalidades previstas nos subitens 14.1.3. e 14.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas.

14.4. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, Lei Federal n.º 11.326/06, Lei Federal n.º 11.947/09, Lei Federal n.º 12.512/11, Resolução CD/FNDE n.º 26/13, Resolução CD/FNDE 04/15 e Lei Federal n.º 8666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

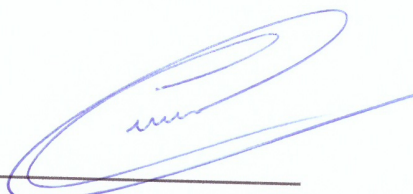
CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguariúna, 03 de Dezembro de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de gabinete



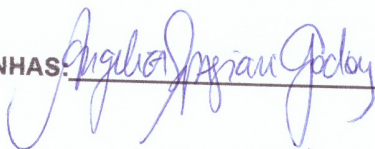
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Roberto dos Santos

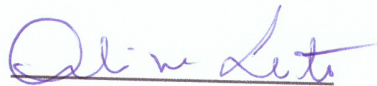
R.G. 6.667.618

CPF. 272.898.448-40

TESTEUNHAS:



Angélica Spagiari de Godoy
Assistente de Gestão Pública
RG: 44.716.349-8



Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

✓



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 005/2018

Contrato nº 003/2018

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar

Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 03 de Dezembro de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de gabinete

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Roberto dos Santos

R.G. 6.667.618

CPF. 272.898.448-40